

## Ministro revoga prisão preventiva de desembargadora do TJ-BA

Com o argumento de que é preciso adequar a medida cautelar à gravidade do crime, o ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça, revogou a prisão preventiva da desembargadora Lígia Maria Ramos Cunha Lima, do Tribunal de Justiça da Bahia, que é acusada de participação em um esquema de venda de decisões judiciais relacionadas a processo de grilagem em seu estado.

Reprodução/TJ-BA



A desembargadora Lígia Lima teve a prisão preventiva decretada em dezembro de 2020  
Reprodução/TJ-BA

Em sua decisão, o ministro lembrou que, até o momento, o Ministério Público Federal apresentou denúncia contra a magistrada pelos delitos de participação em organização criminosa e obstrução da Justiça.

Assim, além das medidas estabelecidas pela Corte Especial, como proibição de manter contato com outros investigados e afastamento do exercício da função pública, o ministro determinou o monitoramento por tornozeleira eletrônica e a proibição de saída da comarca de residência.

Lígia Lima teve a ordem de prisão cautelar cumprida em dezembro do ano passado. Em janeiro, o MPF apresentou a denúncia contra ela e outros magistrados, empresários, advogados e servidores públicos que teriam participado do suposto esquema criminoso.

### Acusação única

Em revisão da prisão cautelar, prevista no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, Og Fernandes apontou que, apesar de o MPF alegar que a desembargadora é investigada por outros crimes (como corrupção e lavagem de dinheiro), não há até o momento outra acusação formalizada pelo Ministério Público.

Segundo o relator, esse quadro, somado ao tempo em que a magistrada já está presa preventivamente, justifica a necessidade de reavaliação da medida cautelar extrema.



"Considerando a necessidade de adequação da medida cautelar à gravidade do crime (artigo 282, inciso II, do CPP), entendo que a prisão preventiva — marcada pela subsidiariedade (artigo 282, parágrafo 6º, do CPP) — pode ser substituída por outras medidas cautelares listadas no artigo 319 do CPP, algumas das quais já em vigor", argumentou o ministro. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão  
**APn 987**

**Autores:** Redação ConJur